

DIÁRIO OFICIAL

Brasília, sexta-feira, 28 de abril de 1995

DO DISTRITO FEDERAL

Suplemento

ANO XVIII Nº 82

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.459 DE 28 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre a prorrogação das cessões de servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º - As cessões de servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, dos Quadros de Pessoal dos Órgãos Relativamente Autônomos, das Autarquias, das Fundações Públicas bem como das Tabelas de Pessoal das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, autorizadas, no que couber, com fundamento no que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e no Decreto nº 13.123, de 12 de abril de 1991, ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 1995, nas mesmas condições da cessão em vigor, desde que haja manifestação expressa da autoridade requisitante.

Parágrafo único - A Secretaria de Administração fará as comunicações devidas aos órgãos e entidades requisitantes, quanto ao disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1995.
107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
CODEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 016/95, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN E O SR ALOISIO MAYWORM PEREIRA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ESTATÍSTICA, CUJA AS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE NO ANEXO ÚNICO DO CONTRATO ORIGINAL. VIGÊNCIA: DE 06(SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. DATA DE ASSINATURA: 19/04/95. ASSINAM PELA CODEPLAN: JORGE HAROLDO MARTINS, DIRETOR-PRESIDENTE; ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E EDGAR DA SILVA FAGUNDES FILHO, DIRETOR TÉCNICO. PELO CONTRATADO: ALOISIO MAYWORM PEREIRA.

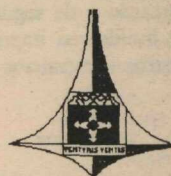
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
CODEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 017/95, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN E A SRª MARTINA CLAIRE BRUN. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS COM PRÁTICA COMPROVADA NA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE ESTATÍSTICO, CUJA AS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE NO ANEXO ÚNICO DO CONTRATO ORIGINAL. VIGÊNCIA: DE 06(SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. DATA DE ASSINATURA: 19/04/95. ASSINAM PELA CODEPLAN: JORGE HAROLDO MARTINS, DIRETOR-PRESIDENTE; ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E EDGAR DA SILVA FAGUNDES FILHO, DIRETOR TÉCNICO. PELA CONTRATADA: MARTINA CLAIRE BRUN.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/95 PROCESSO Nº 030.012025/94; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a PNEUMINAS S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de lubrificantes a ser efetuada pela CONTRATADA para a FUNDAÇÃO, conforme especificada na Concorrência Pública nº 08/94-SEA/DF e no seu Anexo XVI, bem como na proposta da CONTRATADA, parte integrante do Contrato; LICITAÇÃO: Realizada na modalidade de Concorrência Pública sob o nº 08/94-SEA/DF; VALOR DO CONTRATO: Estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correndo a despesa a conta do orçamento da FUNDAÇÃO, na seguinte Dotação Orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO-15081002120470001 NATUREZA DA DESPESA: 349030, FONTE: 004, conforme nota de empenho nº 00159, de 03/03/95; VIGÊNCIA: 31/12/95; ASSINATURA: 13/04/95; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO-JOSÉ MESSIAS DE SOUZA, P/CONTRATADA: TERESA MARÇAL DA SILVEIRA.



Senhor Governador:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Trata o presente processo de despesa com aquisição de vale alimentação.

A despesa correrá por conta do Subelemento 3490-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Item 2.028-0001 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, combinado com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e o disposto nos Artigos 38 inciso I e 39 incisos I, II e IV do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Assim sendo, dispensei de licitação a aquisição ora pretendida, com fulcro no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. E autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como o pagamento, a favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB.

Brasília, 17 de abril de 1995.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE
Secretário de Administração

Ratifico a dispensa de licitação levada a efeito pela SEA/GDF, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

CONTRATO Nº 001/95, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, NA FORMA ABAIXO:

1. DAS PARTES:

O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada por seu Secretário, Sr. ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, Psicólogo, portador do CPF Nº 414.897.727-15 e RG Nº 813.185.97-2 IFP/RJ, conforme delegação de competência estatuída na legislação vigente e Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de outro a empresa doravante denominada CONTRATADA - Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, Empresa Pública do Distrito Federal, sediada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "E", nº 50, nesta capital, representada na forma do ESTATUTO SOCIAL e do REGIMENTO INTERNO por seu Presidente, Senhor MAURÍCIO DUTRA GARCIA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF Nº 070.607.931-00 e Carteira de Identidade nº 1390-D CONFEA/DF, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, Senhor SYLVIO PETRUS JUNIOR, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF Nº 195.763.901-68 e RG Nº 809.822 SSP/GO, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem firmar o presente contrato, com fulcro no artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União, de 06 de julho de 1994, mediante as seguintes condições:

2. DO OBJETO:

O contrato tem por objeto a promoção e implementação, em caráter emergencial e provisório, do BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO, instituído pela Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994, mediante a distribuição de vales-compra

de emissão da empresa doravante **CONTRATADA** para os servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, a serem utilizados na aquisição de gêneros alimentícios que esta comercializa em sua rede de estabelecimentos no território do Distrito Federal, no prazo aqui estipulado, enquanto o **DISTRITO FEDERAL**, através da **Secretaria de Administração** atenderá às providências necessárias à implementação definitiva do benefício, conforme especificações na proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcrita estivesse.

3. DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS VALES-COMPRAS:

3.1 - Os vales-compra emitidos pela **CONTRATADA** serão documentos autônomos, representando uma autorização, ao portador, para aquisição de gêneros alimentícios que estejam expostos para venda na rede de estabelecimentos da empresa, sem limites de quantidades por item, sem garantia de marca específica previamente conhecida ou determinada, sem preferência face aos demais compradores e clientes da empresa, possibilitando tão somente sua aquisição e a efetivação da compra e venda, e entrega da mercadoria ao servidor que apresentar o vale-compra, até o limite pré-fixado no cupom ou cupons apresentados ao estabelecimento e que serão, no ato da concretização da compra e venda, retidos pela empresa, obliterados e posteriormente encaminhados para recebimento do valor ali representado.

3.2 - Os vales-compra serão impressos em cupons que identificarão a rede varejista da SAB, conterão o valor facial unitário, serão numerados sequencialmente, e conterão chancela ou outro sistema de marcação e de segurança, com vistas a garantir sua inalterabilidade, bem como impedir fraudes na impressão, distribuição e validação, quando utilizados na aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores legalmente abrangidos pelo benefício.

3.3 - O presente contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

4. DO PRAZO:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, ou reduzido em razão de haver sido superada a dificuldade de implementação definitiva do benefício-alimentação, pelo **DISTRITO FEDERAL**.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, obrigando-se a parte interessada a manifestar-se com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não ocorra alterações no seu objeto.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O valor do ajuste fica inicialmente estimado em R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais), recursos esses procedentes do orçamento vigente no Distrito Federal e suas entidades para o corrente exercício, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 030.070.021.202-8; Fonte de Recursos: 00 - Rec. do Tesouro; Natureza da Despesa: 349039 - Serv. Terceiros, sob o evento 400091, modalidade: por estimativa, sob o evento 400091, modalidade: por estimativa, conforme Nota de Empenho nº 95NE00335, emitida em 17 de abril de 1995.

5.2 - O **DISTRITO FEDERAL**, através da **Secretaria de Administração**, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, efetuará o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA**, em parcelas, mediante apresentação da fatura, devidamente atestada pelo executor.

5.3 - As faturas serão liquidadas em duas parcelas distintas, sendo 1/3 (um terço) do valor global na entrega da totalidade dos cupons e os 2/3 (dois terços) restantes após 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a liquidação da primeira parcela.

5.4 - O valor referido neste item será reajustado, ser for o caso, conforme índices adotados pelas políticas econômicas vigentes no País.

6. DAS GARANTIAS:

A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, ou no termo que dispensou ou inexistiu o procedimento licitatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços, compras, etc.

7. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1 - Rescindindo o presente contrato, motivado nas situações elencadas nos incisos I a XII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, decorrem, facultativamente, as seguintes prerrogativas para a Administração:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1 - Cabe ao **DISTRITO FEDERAL**, através da **Secretaria de Administração**, informar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, à **CONTRATADA**, o valor facial de cada cupom, o valor total dos cupons a

serem fornecidos a cada servidor abrangido pelo benefício, o local de lotação desse servidor, o agente credenciado ao recebimento dos lotes de vales-compra, por entidade de lotação dos servidores, e a data de recebimento e retirada, pelos agentes credenciados, dos lotes, o que ocorrerá na Tesouraria da **CONTRATADA**, em sua sede central, ou em outro lugar que a **CONTRATADA** determinar. Correrá por conta e risco da **Secretaria de Administração** ou do agente por esta credenciado a retirada dos lotes, devidamente numerados e sigilados, e o transporte dos mesmos, além da guarda, até a efetiva entrega aos servidores abrangidos pelo benefício-alimentação.

8.2 - Em caso de furto, roubo ou extravio dos lotes entregues aos agentes credenciados, deverão estes, ou o **DISTRITO FEDERAL**, através da **Secretaria de Administração**, promover a imediata comunicação à **CONTRATADA**, para que esta efetue a comunicação geral e o cancelamento dos cupons, junto aos estabelecimentos de sua rede. Em caso de furto, roubo ou extravio dos lotes, e dos cupons, permanecerá a responsabilidade do **DISTRITO FEDERAL** pelo ressarcimento à **CONTRATADA** dos vales-compra efetivamente utilizados, ainda que, indevidamente, por pessoas inabilitadas.

8.3 - Na hipótese da não liberação dos recursos para o ressarcimento das vendas realizadas pela **CONTRATADA** aos portadores de vales-compra, em razão do benefício alimentação concedido a seus servidores pelo

Distrito Federal, conforme ora estabelecido, o **DISTRITO FEDERAL**, através da **Secretaria de Administração**, obriga-se a ressarcir a **CONTRATADA** de quaisquer despesas ocasionadas por este evento, devidamente comprovadas, inclusive decorrentes de encargos moratórios junto a fornecedores e bancos.

8.4 - Em qualquer hipótese de que decorra redução do prazo previsto na Cláusula 4, retro, ou caso antes de transcorrido este prazo, por fato a que a **CONTRATADA** não tenha dado causa, obriga-se o **DISTRITO FEDERAL**, através da **Secretaria de Administração**, a ressarcir a **CONTRATADA** por todas as despesas e obrigações financeiras assumidas para cumprir e realizar as condições e o objetivo do presente CONTRATO, inclusive perdas e prejuízos em razão de estoques formados e não vendidos dentro do prazo de execução do CONTRATO.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1 - A **CONTRATADA** fica responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados e por acidentes que estes causem a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços e mais as constantes da proposta.

9.2 - A **CONTRATADA** incumbir-se-á da emissão dos vales-compras, na quantidade estabelecida pelo **DISTRITO FEDERAL**, através da **Secretaria de Administração**, efetuando também a entrega dos lotes aos agentes previamente credenciados pela Secretaria para recebê-los e distribuí-los aos usuários finais, os servidores legalmente intitulados ao benefício-alimentação.

9.3 - A emissão dos vales-compra, a sua reunião em lotes para atendimento dos quantitativos a serem atribuídos a cada servidor, e sua entrega contra recibo, aos agentes credenciados, não envolverá, de parte do **DISTRITO FEDERAL**, através da **Secretaria de Administração**, qualquer despesa ou pagamento a que título for, exceto no tocante ao ressarcimento devido à empresa, em razão da efetiva entrega dos vales-compra para aquisição de mercadorias nos estabelecimentos da empresa, pelo valor expresso nos cupons, que deverá representar o valor de operações realizadas junto a **CONTRATADA**, de compra e venda ao consumidor de gêneros alimentícios comercializados pela empresa.

9.4 - Correrá por exclusiva conta e risco da **CONTRATADA** o custeio de encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como de natureza tributária, decorrentes das ações e operações amparadas por este CONTRATO, além da responsabilidade exclusiva pelo pagamento de salários, remunerações, pró-labores, comissões e outras despesas com fornecedores, fabricantes e produtores, decorrentes deste CONTRATO ou necessários para atender às obrigações nascidas daí.

9.5 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. DA ALTERAÇÃO:

Toda e qualquer alteração deste contrato deverá ser formalizada mediante "Termo Aditivo" desde que não haja modificação no seu objeto.

11. DA DISSOLUÇÃO:

11.1 - O ajuste poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

11.2 - O contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União, de 06 de julho de 1994, e nas normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

11.3 - A resolução do contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, os quais terão curso normal até a sua conclusão.

12. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos para com o Distrito Federal, decorrentes do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente.

13. DO EXECUTOR:

O **DISTRITO FEDERAL** por meio da **Secretaria de Administração - Divisão de Administração Geral**, designará um executor para o presente contrato, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

14. DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO:

Para a eficácia do contrato, deverá o mesmo ser registrado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, as expensas da Administração

15. DO FORO:

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos itens regidos pelo presente contrato padrão, que será registrado em livro próprio da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília-DF, 17 de abril de 1995.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB

TESTEMUNHAS:

1. SYLVIO PETRUS JUNIOR

2. JACY BRAGA RODRIGUES

CONVÊNIO Nº 002/95, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UMA LADO, O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DE OUTRO, A SECRETARIA DE GOVERNO, A SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A SECRETARIA DE SAÚDE, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA, A SECRETARIA DE OBRAS, A SECRETARIA DE TRANSPORTES, A SECRETARIA DE AGRICULTURA, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, A SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE, A SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, A SECRETARIA DE TRABALHO, A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, A SECRETARIA DE TURISMO, A PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, O INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA/ICTDF, O INSTITUTO DE ECOLOGIA DO MEIO AMBIENTE-IEMA, O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL-IPDF, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER, O DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS-DMTU, O INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, O ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL-APDF, O JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-JBB, O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E RECREAÇÃO-DEFER, O JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-JZB, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL-FHDF, A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-FEDF, A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL-FSSDF, A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-FHB, A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-FUNAP, A FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL-FZDF, A FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL-FCDF, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, NA FORMA ABAIXO:

O DISTRITO FEDERAL - GDF, representado pelo Senhor Governador CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF Nº 22364129168 e RG Nº 497780-SSP/PE, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada por seu Secretário, Sr. ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, Psicólogo, portador do CPF Nº 414.897.727-15 e RG Nº 813.185.97-2 IFP/RJ, de outro lado, a SECRETARIA DE GOVERNO, representada por seu Secretário, Sr. HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF Nº 066.352.021-53 e RG Nº 174.807 INI/DF, a SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, representada por seu Secretário, Sr. WASNY NAKLE DE ROURE, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF Nº 160.661.896-20 e RG Nº 180.332 SSP/GO, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada por seu Secretário, Sr. ANTÔNIO IBÁÑEZ RUIZ, brasileiro naturalizado, casado, Engenheiro Mecânico, portador do CPF Nº 182.329.491-04 e RG Nº 158.373 SSP/DF, a SECRETARIA DE SAÚDE, representada por seu Secretário, Sr. JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF Nº 011.466.951-49 e RG Nº 215.703 SSP/DF, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA, representada por seu

Secretário, Sr. JOSÉ MESSIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF Nº 136.213.004-49 e Carteira de Identidade Nº 993-A OAB, a SECRETARIA DE OBRAS, representada por seu Secretário, Sr. HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF Nº 152.350.091-34 e RG Nº 2971-D, a SECRETARIA DE TRANSPORTES, representada por seu Secretário, Sr. NAZARENO SPOSITO NETO STANISLAU AFFONSO, brasileiro, casado, Arquiteto, portador do CPF Nº 563.164.218-53 e RG Nº 3.888.709 SSP/SP, a SECRETARIA DE AGRICULTURA, representada por seu Secretário, Sr. JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF Nº 115.071.446-87 e RG Nº 378.876 SSP/DF, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, representada por seu Secretário, Sr. GILBERTO SERRA, brasileiro, casado, Militar, portador do CPF Nº 00957011687 e RG Nº 0233422807-ME, a SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE, representada por sua Secretária, Sra. MARIA DE SOUZA DUARTE, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do CPF Nº 025.059.517-00 e RG Nº 1.298.213 IFP/RJ, a SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, representada por seu Secretário, Sr. CARLOS ALBERTO MULLER LIMA TORRES, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF Nº 269.194.437-91, RG Nº 48.969 SSP/DF, a SECRETARIA DE TRABALHO, representada por seu Secretário, Sr. PEDRO CELSO, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF Nº 150.275.621-87 e RG Nº 473.605 SSP/DF, a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, representada por seu Secretário, Sr. MOACYR DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, separado, jornalista, portador do CPF Nº 667.351.148-68 e RG Nº 470.129-5 SSP/DF,

a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, representada por seu Secretário, Sr. FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, portador do CPF Nº 115.700.321-49 e RG Nº 366.633 SSP/DF, a SECRETARIA DE TURISMO, representada por sua Secretária, Sra. MARIA DE LOURDES ABADIA, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF Nº 012.279.391-91 e RG Nº 090.948 SSP/DF, a PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, representada por seu Procurador-Geral, Sr. MARCELLO DE ALENCAR ARAÚJO, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do CPF Nº 339018051-68 e Carteira de Identidade Nº 6259-OAB/DF, o INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA-ICTDF, representado por sua Superintendente Substituta, Sra. TEREZA CRISTINA ESMERALDO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, Engenheira Civil, portadora do CPF Nº 391694723-00 e RG Nº 1479583-SSP/DF, o INSTITUTO DE ECOLOGIA DO MEIO AMBIENTE-IEMA, representado por seu Diretor-Geral, Sr. FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA, brasileiro, solteiro, Sociólogo, portador do CPF Nº 296473391-00 e RG Nº 514203-SSP/DF, o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL-IPDF, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, brasileiro, casado, Arquiteto, portador do CPF Nº 116357541-00 e RG Nº 012673-SSP/DF, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER, representado por seu Diretor-Geral, Sr. HENRIQUE LUDUVICE, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF Nº 183976541-00 e RG Nº 317427-SSP/DF, o DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, representado por seu Diretor, Sr. JOÃO PEDRO DE MOURA, brasileiro, desquitado, Psicólogo, portador do CPF Nº 371269970-00 e RG Nº 3014279735-SSP/RS, o DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS-DMTU, representado por seu Diretor-Geral, Sr. RICARDO MENDANHA LADEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF Nº 32038062668 e RG Nº 236650-CREA/MG, o INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, representado por sua Diretora, Sra. LÍDIA MARIA

PINTO DE LIMA, brasileira, solteira, Bióloga, portadora do CPF Nº 34440496768 e RG Nº 491872-SSP/DF, o ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL-APDF, representado por seu Superintendente, Sr. WALTER ALBUQUERQUE MELLO, brasileiro, solteiro, Arquivista, portador do CPF Nº 00156124149 e RG Nº 72156-SSP/DF, o JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-JBB, representado por sua Diretora, Sra. ALBA EVANGELISTA RAMOS, brasileira, solteira, Bióloga, portadora do CPF Nº 15193926137 e RG Nº 337857-SSP/DF, o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E RECREAÇÃO-DEFER, representado por seu Diretor, Sr. RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO, brasileiro, casado, Professor, portador do CPF Nº 07394381315 e RG Nº 483887-SSP/DF, o JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-JZB, representado por seu Diretor, Sr. RAUL GONZALEZ ACOSTA, brasileiro, Economista, portador do CPF Nº 4161841610 e RG Nº 1238334-SSP/DF, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, representada por seu Presidente, Sr. BENICO VIERO SCHMIDT, brasileiro, separado, Sociólogo e Cientista Político, portador do CPF Nº 13071297653 e RG Nº 9010108265-SSP/RS, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL-FHDF, representada por seu Diretor-Executivo, Sr. MÁRCIO PALIS HORTA, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF Nº 04704193691 e RG Nº 334022-SSP/DF, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-FEDF, representada por sua Diretora Executiva, Sra. ISAURA BELLONI, brasileira, separada, Professora, portadora do CPF Nº 13071327668 e RG Nº 1448740-SSP/DF, a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL-FSSDF, representada por sua Diretora Executiva, Sra. NEIDE VIANA CASTANHA, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do CPF Nº 69711259434 e RG Nº 1702562-SSP/DF, a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-FHB, representada por sua Diretora-Presidente, Sra. MARIA DO CARMO DE DEUS ALVES, brasileira, solteira, Médica, portadora do CPF Nº 53680034734 e RG Nº 3038699-SSP/RJ, a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-FUNAP, representada por seu Presidente, Sr. GILBERTO SERRA, brasileiro, casado, Militar, portador do CPF Nº 00957011687 e RG Nº 0233422807-ME, a FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL-FZDF, representada por seu Diretor-Executivo, Sr. ROGÉRIO PEREIRA DIAS, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF Nº 66716721720 e RG Nº 1041042179-SSP/DF, a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL-FCDF, representada por sua Diretora Executiva, Sra. MARIA CHRISTINA DINIZ LEAL, brasileira, divorciada, Professora, portadora do CPF Nº 06003168183 e RG Nº 359629-SSP/DF, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, representado por seu Superintendente, Sr. ADEMAR KYOTOSHI SATO, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador do CPF Nº 01079565868 e RG Nº 2708808-SSP/SP, na qualidade de autoridades competentes para a execução dos atos de IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO, instituído pela Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994, firmam o presente CONVÊNIO, consoante as cláusulas abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e as demais entidades convenientes, promoverão a implementação, em caráter emergencial e provisório, do BENEFÍCIO-

ALIMENTAÇÃO, instituído pela Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994, mediante a distribuição de vales-compra de emissão da empresa a ser contratada para os servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, a serem utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, no prazo adiante estabelecido, cumprindo ao DISTRITO FEDERAL providenciar a implementação definitiva do BENEFÍCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação configurada na firmação deste Instrumento,

obriga-se à aquisição total e globalizada do numerário de vales-compra e consequente repasse às entidades convenientes, mediante entrega contra recibo, aos agentes credenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entidades convenientes, em razão da aquisição dos vales-compra indicados nesta Cláusula, repassarão ao GDF/SEA os recursos financeiros necessários e suficientes à cobertura das despesas, com os acréscimos legais decorrentes das operações comerciais levadas a efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

As ações e obrigações originárias deste Instrumento terão vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua celebração, podendo o referido prazo ser reduzido na ocorrência da implementação definitiva do **BENEFÍCIO** pelo **DISTRITO FEDERAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente **CONVÊNIO**, assinarão as partes aditamento objetivando o detalhamento dos procedimentos da rotina administrativa e apoio.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO**, entrará em vigor na data de sua assinatura, cabendo à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, proceder à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília-DF, 13 de abril de 1995.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-GDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE TRABALHO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE TURISMO

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ICTDF

INSTITUTO DE ECOLOGIA DO MEIO AMBIENTE-IEMA

INSTITUTO DE PLANEJ. TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL-IPDF

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER

DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS-DMTU

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL-APDF

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-JBB

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E RECREAÇÃO-DEFER

JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-JZB

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL-FHDF

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-FEDF

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL-FSSDF

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-FHB

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-FUNAP

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL-FZDF

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL-FCDF

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-SES
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL-FHDF
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS-DRM

Aviso de Dispensa de Licitação

PROCESSO: 061.001304/95

OBJETO: prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas Unidades da FHDF - Grupo I maio a outubro/95.

VALOR TOTAL: R\$ 2.487.194,94

CONTRATADA: IPANEMA SEGURANÇA LTDA

PROCESSO: 061.001289/95

OBJETO: prestação de serviço de vigilância armada e desarmada nas Unidades da FHDF - Grupo II maio a outubro/95.

VALOR TOTAL: R\$ 2.939.532,00

CONTRATADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

PROCESSO: 061.001239/95

OBJETO: prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas Unidades da FHDF - Grupo III maio a outubro/95.

VALOR TOTAL: R\$ 2.830.758,00

CONTRATADA: BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

PROCESSO: 061.001258/95

OBJETO: prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas Unidades da FHDF - Grupo IV maio a outubro/95.

VALOR TOTAL: R\$ 1.522.080,00

CONTRATADA: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PROCESSO: 061.001213/95

OBJETO: prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas Unidades da FHDF - Grupo V maio a outubro/95.

VALOR TOTAL: R\$ 1.823.922,00

CONTRATADA: ARGUS SEGURANÇA LTDA

PROCESSO: 061.001215/95

OBJETO: prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção hospitalar em Unidades da FHDF - Grupo I maio a outubro/95.

VALOR TOTAL: R\$ 2.893.277,04

CONTRATADA: EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

PROCESSO: 061.001248/95

OBJETO: prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção hospitalar em Unidades da FHDF - Grupo II maio a outubro/95

VALOR TOTAL: R\$ 3.610.407,72

CONTRATADA: DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA

PROCESSO: 061.001211/95

OBJETO: prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção hospitalar em Unidades da FHDF - Grupo III maio a outubro/95

VALOR TOTAL: R\$ 5.930.078,88

CONTRATADA: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

PROCESSO: 061.001298/95

OBJETO: prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção hospitalar em Unidades da FHDF - Grupo IV maio a outubro/95.

VALOR TOTAL: R\$ 1.971.203,82

CONTRATADA: APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA

PROCESSO: 061.003703/95

OBJETO: prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentos (dietas) para clientela hospitalar e servidores das Unidades da Rede Hospitalar maio a julho/95.

VALOR TOTAL: R\$ 5.779.069,29

CONTRATADA: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação com base no fundamento abaixo.

FUNDAMENTO: inciso IV, artigo 24, Lei 8.666/93

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL-ORDENADOR

ORDENADOR DE DESPESA: Dr. João de Abreu Branco Júnior

Brasília, 28 de abril de 1995.

JOELSON DONIZETTI DEVOTI
Departamento de Recursos Materiais
Diretor